



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

ABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

08 maio 72

LEI MUNICIPAL N° 65 DE 08 DE MAIO DE 1972

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faço saber que tendo em vista o decurso de prazo por parte da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra conforme § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração municipal é exercida pelo Prefeito.

Artigo 2º - É da competência da Prefeitura superintender e executar os serviços municipais e as obras que atribuir a legislação em vigor.

Artigo 3º - Os serviços e obras e cargo da Prefeitura, serão, conforme sua natureza e especificação, executados pelos seguintes órgãos autônomos em re si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - "GABINETE DO PREFEITO"

II - "SETOR DA ADMINISTRAÇÃO"

III - "SETOR DA FAZENDA"

IV - "SETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO"

V - "SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

VI - "SETOR DE CULTURA ESPORTE E TURISMO"

Parágrafo 1º - Cada um dos órgãos referidos nos itens I ao IV do presente artigo serão preenchidas por funcionários com prévia habilitação em concurso público de provas e títulos observadas as normas fixadas pela Lei Municipal nº 60 de 24 de novembro de 1971, Estatutos dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra.

Parágrafo 2º - Os funcionários compreendidos nos itens V e VI, serão contratados pela Prefeitura, por período nunca superior a 1 (um) ano, nos moldes da CLT.

Artigo 4º - O quadro de funcionários fica constituído dos seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, observadas as condições do § 1º do Artigo 3º da presente Lei, com a seguinte redação:

"GABINETE DO PREFEITO"

1 Chefe do Gabinete
1 motociclista

Padrão E-2
" " C-3



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Fla. 2 - Anexo inicial nº 05 de 8 de maio de 1972

"CTB DE INSTITUIÇÃO"

1 Encarregado da Secção "Pessoal e Protocolo"	Padrão C-3
1 Servente	" A-1
4 Escriturários	" B-2
1 Con. inus	" A-1
1 Reparador Eleitoral	" A-2

"CTB DE FOLHA"

1 Chefe da Secção de "Receita"	" E-1
1 Escrivário	" D-3
1 Encarregado da "Fazenda Pública"	" C-3
1 Fiscal da Rendas	" B-3
1 Ofice-Boy	" A-1
1 Escriturário	" B-2
1 Con. inus	" C-3

"CTB DE PLANEJAMENTO"

1 Chefe da "E.P.B."	" B-3
1 Zelador do Comitório	" B-3
1 Porteiro	" B-2

"CTB DE FOLHA"

1 Escriturário	" B-2
----------------	-------

Artigo 39 - O clero o Prefeito Municipal, administrador, intendente, ou concubino público, ou adjunto de seu auxílio - em comissão, ou não com a de fato - relações:

"CTB DE PERTENCENTES EM DIFERENTES CARGOS"

1 Presidente do Gabinete	" E-3 E-3
1 Adjunto	" E-3
1 Chefe do Setor da Administração	" E-2 E-1

Artigo 60 - O quadro de funcionários da Câmara Municipal, será composto com a seguinte relação, observadas as normas legais dos critérios de provimento efetivos:

"CTB DA MUNICIPAL"

1 Secretário	" D-1
1 Escriturário	" B-2
1 Porteiro	" A-1

Artigo 79 - A escala de padronização dos funcionários municipais, fica anexa à presente lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Eis, 3 da Lei Municipal da nº 65 de 8 de maio de 1972

Artigo 8º - Sempre que haja elevação do salário mínimo, os vencimentos dos Servidores Municipais serão automaticamente elevados na mesma proporção.

Artigo 9º - Ficam criadas para efeito de atendimento dos convênios assinados pelo poder executivo, as seguintes funções, com a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 Secretário da Junta de Serviço Militar padrão f-1

1 Encarregado na expedição de Carteiras Profissionais " f-1

1 Encarregado de Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal da Secretaria de Receita Federal " f-1

1 Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA " f-1

Parágrafo Único - A gratificação do que trata o presente artigo, será paga de acordo com o Artigo 42 da Lei Municipal nº 60 de 24 de novembro de 1971.

Artigo 10º - O salário-família será pago a razão de 5% (cinco por cento) aos filhos menores que 14 (quatorze) anos, comprovado por certidão de nascimento e declaração de vida e residência pelo funcionário Municipal.

Artigo 11º - O Setor de Pessoal, organizará processo onde se discutirá, com assessoria jurídica, a forma de contribuição a que ficarão sujeitos os servidores públicos Municipais, no que se refere à previdência e assistência social e cultural dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará Decreto, determinando as normas a serem seguidas no tocante ao presente Artigo, dando como aprovado o plano apresentado.

Artigo 12º - Todo o Funcionário Municipal deve portar sua carteira de identificação expedida pelo Setor de Pessoal quando em serviço.

Artigo 13º - O expediente interno da Prefeitura, será das 12,00 às 18,00 horas de segunda à sexta-feira e das 8,00 às 12,00 nos sábados.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SAO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 4 da Lei Municipal nº 65 de 8 de maio de 1972

Parágrafo 1º - Podrá o Prefeito Municipal determinar o regime de horário integral aos Servidores Municipais, que serão os vencimentos elevados 1/3 (um terço) do vencimento normal.

Parágrafo 2º - O regime de horário integral, deverá ser estabelecido por ato expresso do Prefeito Municipal, onde deverá constar o período que vigorará tal medida, expondo os motivos da mesma.

Artigo 14º - Fica assegurado ao funcionário ou inativo, um adicional aos respectivos vencimentos em cada período de 2 (dois) anos (bíenio) de exercícios, nas condições mencionadas na tabela de padronização de vencimentos referida no art. 7º desta lei.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata este artigo, será pago juntamente com os vencimentos na folha mensal, depois de feita a contagem do tempo pela Seção Pessoal, que será feito em dias corridos, descontadas as faltas e os períodos de afastamentos, exceto aqueles devidamente autorizados pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 15º - Anualmente, até 30 de junho, a Seção de Pessoal remeterá aos Setor da Fazenda, relação dos funcionários contemplados com o bônus, no exercício subsequentes.

Artigo 16º - O funcionário efetivo receberá até o mês de dezembro de cada ano, o 13º (décimo terceiro) mês, que corresponde ao valor de vencimentos atual do servidor municipal.

Parágrafo 1º - Em caso de desconto para previdências, o desconto será normal também neste vantage.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 13 de 6 de abril de 1966 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em

8 de maio de 1972.

GERALDINO LOTTI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais desta Prefeitura, na mesma data.

8 del/...



BINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SAO PAULO
BRASIL

Fls. 5 da Lei Municipal nº 65 do dia 11 de maio de 1972

ESCALA DE ADJUSTAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PADRÃO	VENIMENTO
A-1	R\$ 225,00
A-2	" 250,00
A-3	" 300,00
B-1	" 250,00
B-2	" 320,00
B-3	" 380,00
C-1	" 450,00
C-2	" 480,00
C-3	" 520,00
D-1	" 600,00
D-2	" 635,00
D-3	" 720,00
E-1	" 750,00
E-2	" 870,00
E-3	" 1000,00
F-1	

ADICIONAL - BICÊNIO

BICÊNIO que refere-se no Artigo 14 desta Lei - (os 15,00 reais que os guazairos)